

Por Thomaz Carneiro Drumond

O projeto de lei da nova lei de licitações, remetido para sanção presidencial, prevê o programa de integridade (compliance) em seus dispositivos para obras de grande vulto, critério de desempate, item a ser considerado em caso de aplicação de sanções, e reabilitação.

A origem do termo **Compliance** remete à expressão em inglês "to comply"- que pode ser associada à mera conformidade ou obediência às normas legais. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) conceitua o instituto como um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores.

No exterior, o **Compliance** possui amadurecimento e repercussão há décadas. Mas, no Brasil, embora já incipiente com a necessidade de adoção de **controles internos** conforme determinava a lei 9.613/1998, de Lavagem de Capitais, ganhou bastante destaque com lei 12.846/2013, popularmente conhecida como Lei Anticorrupção, e mais ainda com as revelações de escândalos nas relações corporativas privadas e o poder público, notadamente com a chamada "operação Lava Jato", iniciada em 2014.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 15.03.2021